Original anexo ao
Proc nº 170/02
Em 9 / 8 / 02

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

É crescente a preocupação com os hábitos sedentários introduzidos, gradativamente, no cotidiano atual em razão da rápida automatização dos equipamentos domésticos e de trabalho disponíveis ao uso.

Essa preocupação se vê traduzida através dos meios de comunicação que alertam freqüentemente para a importância da manutenção da saúde através da adoção de práticas esportivas ou, até mesmo, da troca de alguns hábitos sedentários por outros saudáveis que constituem pequenas alterações de comportamento como a substituição do elevador ou escadas rolantes pela escada fixa ou o caminhar até o local de trabalho, por exemplo.

Outra importante função tem sido a prática de exercícios físicos: tem caráter sociabilizador e integrador e nos coloca mais próximos dos semelhantes.

A proposta de Lei em tela pretende somar aos espaços urbanos constituídos, locais adequados à prática de atividades físicas. Esses espaços, as "Academias Comunitárias", viabilizariam a disseminação do hábito salutar do exercício físico.

As praças, parques e áreas verdes constituem, por si só, local adequado ao lazer, adequado à reunião e sociabilização.

A introdução de equipamentos esportivos nesses locais favorecerá a aproximação dos integrantes da comunidade circunvizinha.

A relação custo–benefício indica que a implantação dessas academias em muito superará o baixo valor a ser nelas despendido.

Por se tratar de medida que colabora não apenas para a melhora do aspecto físico das pessoas, mas tem profundas e benéficas interferências na sua postura como cidadãos dentro da comunidade que integram, conto com a aprovação dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N.º 105 /02

DOCUMENTO N.º 1036/02

Implanta a ***Academia Comunitária*** *em* ***praças, parques*** *e* ***áreas verdes*** *do Município, e dá outras providências.*

Art. 1.º – O Poder Executivo implantará nas praças públicas, parques e áreas verdes situadas em locais de grande freqüência popular estrategicamente selecionados, a "Academia Comunitária".

Parágrafo único – A implantação da Academia de que trata o "caput" respeitará as normas de preservação do meio ambiente.

Art. 2.º – A Academia Comunitária de que trata esta Lei deverá contar com equipamentos adequados à execução de exercícios físicos, nos moldes dos existentes nas praias.

Parágrafo único – Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser constituídos por material alternativo resistente à exposição contínua às intempéries, de fácil manutenção e reposição.

Art. 3.º – A Academia Comunitária disporá, nos finais de semana, de pessoal habilitado para orientar a prática de exercícios.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará seus postos de atendimento aos interessados em utilizar os serviços públicos para a verificação de suas condições físicas e de saúde, visando à prática de exercícios na Academia Comunitária.

Art. 4.º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º – Revogam–se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.
Em 8 de agosto de 2002.

NICOLINO BOZZELLA

TEC0516/CK /AD/sg